

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

NÚMERO:

92/2018

DATA:

17/05/2018

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL 6/2018

E-MAIL:

licitacao@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(61) 2028-4619

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTOS

DESCRIÇÃO:

EM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 6/2018**- CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO - QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF, OUVIDA A ÁREA TÉCNICA, **ESCLARECEMOS:**

QUESTIONAMENTO 01: COM RELAÇÃO AO ITEM 2.1 DO EDITAL, QUE SE REFERE AO CAPITAL SOCIAL MÍNIMO EXIGIDO PARA CONSÓRCIO, QUE SE BASEIA NO ART. 33, INCISO III DA LEI 8.666/93, É DEFINIDO QUE ESSE CAPITAL SERÁ CALCULADO MULTIPLICANDO-SE O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA EMPRESA CONSTITUINTE DO CONSÓRCIO PELO SEU EFETIVO CAPITAL SOCIAL E SOMANDO-SE OS RESULTADOS OBTIDOS. NA VERDADE, O REFERIDO INCISO SÓ ESTABELECE QUE O CAPITAL MÍNIMO SERÁ O SOMATÓRIO DOS VALORES DE CADA CONSORCIADO, NA PROPORÇÃO DE SUA RESPECTIVA PARTICIPAÇÃO. OU SEJA, SE O CAPITAL EXIGIDO DO CONSÓRCIO É DE R\$ 8.100.000,00 (COMO É O CASO DO PRESENTE EDITAL) E, POR EXEMPLO, SÃO DUAS EMPRESAS CONSORCIADAS, A EMPRESA A COM PARTICIPAÇÃO DE 70% E A EMPRESA B COM PARTICIPAÇÃO DE 30%, O CAPITAL DE CADA EMPRESA DEVERÁ SER, NO MÍNIMO:

- EMPRESA A: R\$ 8.100.000,00 X 0,70 = R\$ 5.670.000,00;
- EMPRESA B: R\$ 8.100.000,00 X 0,30 = R\$ 2.430.000,00; SOMATÓRIO = R\$ 8.100.000,00.

ESSA É A INTERPRETAÇÃO CORRETA DO ART. 33, INCISO III DA LEI 8.666/93, CONFORME DECISÃO Nº 587/2001 DO TCU, DO LIVRO COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DE MARÇAL JUSTEN FILHO.

RESPOSTA 01: A RESPOSTA A ESSE QUESTIONAMENTO FOI DIVULGADA POR MEIO DO COMUNICADO EXTERNO Nº 64/2018, DATADO DE 11/04/2018.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

LUCIANITA RIBEIRO DAYRELL

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL